



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 3.163, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena no Município de Regente Feijó, a suspensão das atividades não essenciais e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabeleceu normas para a retomada consciente e faseada da economia no Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual em 28 de maio de 2020 estava classificada na Fase 3 – Fase Controlada (Amarela) do Plano São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 3.159, de 29 de maio de 2020, foi implantado o Plano para Retomada de Atividades Econômicas no Município, levando-se em conta essa fase, estendendo-se desta forma a quarentena até 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias e de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelha) do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que embora essa nova classificação exija a tomada de medidas de restrições rígidas, a mesma não pode prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendida no Município de Regente Feijó até 28 de junho de 2020, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município de Regente Feijó, nos termos definidos pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em razão da reclassificação da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, à Fase 01 - Alerta Máximo (Vermelha).

**Art. 3º** Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades essenciais e as atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

**Art. 4º** As atividades não essenciais, aplica-se o disposto em Decretos Municipais anteriormente editados, especificamente quanto ao atendimento por *delivery* ou agendamento de horário.

**Art. 5º** O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**